



CÓPIA

Prefeitura do Município de São Pedro

MENSAGEM DE VETO JURIDICO Nº 02/2024

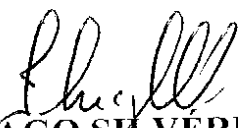
**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e eminentes pares, para os devidos fins, nos termos e nos prazos previstos no §1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, o **VETO JURIDICO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 114/2024**, em virtude de flagrante inconstitucionalidade.

Em atendimento ao quanto disposto na Lei Orgânica do Município encaminhamos para conhecimento e eventuais providências a manifestação de veto jurídico, cujo parecer da Douta Procuradoria Geral do Município segue em anexo.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

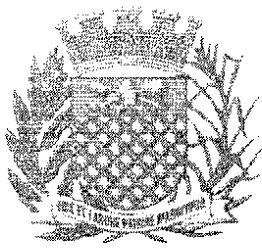
00033/2025

Correspondência Recebida Nº 2/2025

Data: 07/01/2025 Hora: 14:31

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Veto ao projeto de lei
nº 114/2024



Prefeitura do Município de São Pedro

RAZÕES DE VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

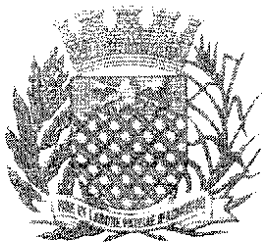
Temos o dever, tempestivamente, de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nossas razões de **VETO JURIDICO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 114/2024, com fulcro no §1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, face à TOTAL INCONSTITUCIONALIDADE do retrodito Projeto, apontada em parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, transcritas nas RAZÕES DO VETO.

RAZÕES DO VETO

Ao analisar o Projeto de Lei nº 114/2024, enviado por esta Colenda Casa de Leis ao Poder Executivo, a Douta Procuradoria Geral do Município, entendeu que “O Projeto de ora submetido ao Prefeito para fins de sanção e promulgação apresenta inconstitucionalidade por vício de iniciativa, uma vez que a organização, administração é de competência privativa do Poder Executivo, conforme estabelecido no Art. 15, VIII, X, XI e XVI, da Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com os Arts. 5º, *caput*, 25, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea “a” e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, merecendo ser **INTEGRALMENTE VETADO**”.

De acordo ainda com o aludido parecer, versando o projeto de lei submetido para análise sobre “Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no Município de São Pedro”, tem-se que:

- a) Tópico II – Aspecto Formal, vício de iniciativa, inconstitucionalidade formal parcial por invasão de competência privativa do Chefe do Executivo, veto parcial que abrange o texto integral do artigo, inteligência da LOM, art. 54, §2º c.c CF, art.66, §2º, perda da parte dispositiva que impedia a inconstitucionalidade formal da Lei por invasão de competência da União – vício de iniciativa parcial e total configurados – **VETO INTEGRAL**.



Prefeitura do Município de São Pedro

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante os vícios ora apresentados, não há como manter o texto do Projeto de Lei nº 114/2024, uma vez que tal regramento, acaso sancionado, conteria a mácula da inconstitucionalidade, razão pela qual apresento **VETO JURIDICO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 114/2024**, como medida de Justiça e respeito ao direito, conforme previsão legal insculpida no texto da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estadual.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica, acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da **MANUTENÇÃO** do presente **VETO INTEGRAL** por esta Casa Legislativa.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL